



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1912.02-23-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120003/23**

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2.2 - A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação de serviços com locação de veículos para atender as necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria da Educação do município de MILHÃ e para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce.

2.3. O uso de veículos locados, por conseguinte tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso.

2.4. Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da Contratada, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que a Administração Pública não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

2.5. Outro fator importante para a administração pública é a previsibilidade dos seus gastos.

2.6. A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

2.7. A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros.

2.8. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.

2.9. Desta forma, o município de MILHÃ, justifica a presente contratação pelos motivos abaixo elencados:



- 2.9.1. Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
- 2.9.2. Eliminação da depreciação;
- 2.9.3. Serviços de emplacamento/licenciamento;
- 2.9.4. Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
- 2.9.5. Economia de recursos com pagamento de IPVA, Seguro;
- 2.9.6. Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc.
- 2.9.7. Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
- 2.9.8. Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
- 2.9.9. Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
- 2.9.10. Gerenciamento de multas de trânsito;
- 2.9.11. Contratação de seguros contra roubo ou furto, incêndio, acidentes;
- 2.9.12. Despreocupação com sinistro ou substituição de veículos usados;
- 2.9.13. Assistência 24h em casos de pane ou acidente;
- 2.9.14. Manutenções preventivas e corretivas

2.3 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ deste município, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta secretaria no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar



condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica** (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no Pregão eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º, Lei complementar 123/06 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

5.2 É permitido a contratada subcontratar/sublocar parcialmente até o limite de 70% do objeto contratado, mediante autorização da administração.

5.3. Os serviços serão prestados junto as PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ do Município de Milhã.

5.4. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

5.5. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

5.6. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS e a não prestação do mesmo no prazo e condições estabelecidos sujeitará a Licitante as penalidades da lei.

5.7. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

5.8. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

5.9. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato:

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

6.1. LOTE 01 - TRANSPORTE ESCOLAR

6.1.1 - A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei n.º 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro 1998 do CONTRAN;

6.1.2 - Lei N.º 9.503/97, Que Institui O Código de Trânsito Brasileiro especialmente em seus artigos 136 a 139 do CTB:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o destaque ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela. As cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em numero igual a lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural. cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º, da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VIII - Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de transito;

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior devera ser afixada na parte interna do veiculo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

6.1.3. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicombustível, em boas condições de funcionamento e trafego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação. inclusive estepe, triangulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

6.1.4. Os veículos deverão apresentar-se a administrar Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

6.1.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, rodagem, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isento integrante o município de Milhã - CE.

6.1.6. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138 - Os condutores dos veículos destinados a condução de escolares deve satisfazer es seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.1.7. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar identificados como Transporte Escolar.

6.1.8. A estimativa mensal é de 22 dias letivos, sendo o total do ano de 215 dias letivos, (200 dias

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



correspondente ao período regular e 15 dias correspondente ao PRALET Período de Recuperação do Ano Letivo).

6.1.9. Os serviços serão medidos e pagos com base na distância percorrida em Quilômetros (km) somados diariamente e totalizados no período/mês para apresentação da fatura.

6.1.10. O cálculo da distância percorrida será feito mediante comprovação de frequência, atestando a realização da rota em cada um dos dias letivos.

6.1.11. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de passageiros no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13 e ainda:

6.1.12. Os veículos e condutores que executaram os serviços desta licitação deverão atender as exigências os artigos 105, 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do código do transito brasileiro.

6.1.13. A(O) contratado(a) devesse disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

6.1.14. A quilometragem devesse ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

6.1.15. O licitante vencedor devesse comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data na qual venceu o certame, no setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

a) apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e declaração de disponibilidade dos itens vencidos pelo mesmo;

b) Laudo de Vistoria do Veículo emitido pelo DETRAN-CE;

c) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo DETRAN-CE ou entidades/empresas conveniadas.

6.1.16. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, devesse ter carteira de habilitação da categoria "D", e possuir o curso de formação para transporte escolar, nos moldes determinados pela legislação pátria;

6.1.17. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte devesse estar equipado com tacógrafo, exceto os que o veículo não for adaptado para tal equipamento.

6.1.18. O licitante vencedor devesse prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.1.19. Os Veículos devesse estar em bom estado de conservação, conter a "padronização do transporte escolar", sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria Semestral pelo setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - CSV;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, quando aplicável ao veículo;

d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior pela parte traseira:

e) Cintos de segurança em número igual a lotação;

f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

6.1.20. A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, devesse ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.1.21. Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s), sem a expressa autorização da Administração.

6.1.22. Os serviços serão prestados junto as Unidades Escolares do Município de Milhã, através da Secretaria de Educação.



- 6.1.23. Os Veículos deverão ter no mínimo ano de fabricação **não inferior a 2008**
- 6.1.24. Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.

6.2. LOTE 02 - VEÍCULOS OBRA

- 6.2.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços, especialmente o que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.2.2. Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Milhã.
- 6.2.3. Os veículos locados deverão ter cintos de segurança em numero igual a lotação;
- 6.2.4. Os veículos deverão apresentar-se a administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;
- 6.2.5. As despesas de Combustíveis serão de inteira responsabilidade da contratante;
- 6.2.6.. As despesas de lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.2.7. O motorista/Operador do caminhão SKY será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D";
- 6.2.8. O motorista da Caminhonete Categoria Leve será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratante.
- 6.2.9. A(O) contratado(a) devera disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;
- 6.2.10. A quilometragem devera ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- 6.2.11. O motorista (se for o caso) designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação nos moldes determinados pela legislação pátria;
- 6.2.12. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- 6.2.13. O licitante vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data na qual venceu o certame, no setor de transporte da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Milhã.
- a) apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e declaração de disponibilidade dos itens vencidos pelo mesmo;
- 6.2.14. O veiculo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado com tacógrafo, exceto os que o veiculo não for adaptado para tal equipamento
- 6.2.15. Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s), sem a expressa autorização da Administração.
- 6.2.16. Os serviços serão prestados junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ.
- 6.2.17. O Veículo Caminhão tipo Sky deverá ter no mínimo ano de fabricação **não inferior a 2010**.
- 6.2.18. O Veículo Caminhonete Leve deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- 6.2.19. Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



7. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

7.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - TRANSPORTE ESCOLAR					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

0001	01-Linha-SÍTIO RIACHO VERDE AO DISTRITO CARNAUBINHA. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 21 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Trecho: SÍTIOS RECONQUISTA, SÃO SEBASTIÃO, JAPÃO E RIACHO VERDE PARA O DISTRITO CARNAUBINHA. (ESCOLA RAIMUNDO BEZERRA) Km/mês: 1.611,28 km. Estrada: Carroçável e asfalto Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. Turno: Manhã e tarde ? horário escolar. ? Duração da viagem: 110 MIN. Total Km/Dia: 73,24	14,648.00	QUILÔMETRO	7,867	115.235,82
0002	02-LINHA - PEDRA D ÁGUA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 21 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Rota Principal: Início da rota Sítio Pedra D'água, Serrote, Monte Sombrio Tanquinho e Triunfo para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche. Entradas: Monte Sombrio (Sr.Biduel), Tanquinho (Arnóbio) e Monte Olivete. Km/Mês: 941,38 km. Estrada: Carroçável. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação. HORÁRIO ESCOLAR - TURNO: Manhã e Tarde DURAÇÃO DA VIAGEM: 90 minutos TOTAL DE ALUNOS: Manhã: Tarde:				

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	Total Km/Dia: 42,79		
	8,558.00 QUILOMETRO	7,867	67.325,79
0003	03- LINHA-SÍTIO MUCURIBE E ESCOLAS DA SEDE (VIA ÁGUA BOA)		
	Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 21 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.		
	Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.		
	Rota Principal: Início da rota Mucuripe, São Pedro, Água Boa, Novo Destino (lixão), BR 226, para as escolas José Enéas, Cleonice, Creche e Euclides.		
	Entradas: Barra do Rio, Tataira, Boa Vista e Escola José Enéas.		
	Km/Mês: 1.801,80		
	km.		
	Estrada: Carroçável e Asfalto.		
	Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.		
	Turno: manhã e tarde ?		
	horário escolar. Duração da Viagem: 70 minutos		
	Total Km/Dia:		
	81,90		
	16,380.00 QUILOMETRO	7,867	128.861,46
0004	04-LINHA - SÍTIO JENIPAPEIRO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO		
	Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 21 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.		
	Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.		
	Rota Principal: Início da rota Sítio Jenipapeiro, Jatobá, Salva Vidas, Graciano, Valentim dos Chagas e Parque Areias Branca para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche.		
	Entradas: Sítio Traíras, Santa Inês, Pedra d'Água, Ameixa, Valentim de Cima (Eloildo) e Graciano.		
	Km/Mês: 2.399,76		
	km.		
	Estrada: Carroçável		
	Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.		
	Turno: manhã e tarde ? horário		
	escolar - Duração da Viagem: 100 minutos.		
	Total Km/Dia: 109,08		
	21,816.00 QUILOMETRO	7,333	159.976,73
0005	05 - LINHA - SÍTIOS SÃO PAULO E NOVO DESTINO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO		
	Veículo: tipo ônibus, com capacidade de 25 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.		
	Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



Brasileiro - CTB.
Rota Principal: Início da rota - Sítios São Paulo, Monte Belo, Novo Destino, para as Escolas José Enéas, Cleonice e Creche Euclides.
Entradas: Sítio- Lagoinha, Bela Vista e Aroeiras.
Km/Mês: 1.763,08 km
Estrada: Carroçável e asfalto.
Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
Turno: manhã e tarde ? horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos.
Total Km/Dia: 80,14
16,028.00 QUILOMETRO 7,867 126.092,28

0006 06 - LINHA - SÍTIO BARRA DO RIO PARA ESCOLA DO DISTRITO BAIXA VERDE.
Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 16 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.
Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB
Rota Principal: Início da rota Sítio Fazenda Nova, Cipó dos Maias, Cipó dos Corróis, Cipó Elon, Sítio Milhã Nova (Almar), Baixa Verde, Sítio São Paulo, Monte Castelo, Distrito Monte Grave, Fazenda Nova e Baixa Verde (Escola José Pedro de Lima).
Entradas: Sítios Cipó dos Ferinos, Cipó dos Pacíficos, São Paulo, Sítio Gatos e Monte Grave de Cima.
Km/Mês: 3.215,96 km.
Estrada: Carroçável e Asfalto
Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
Turno: manhã e tarde ? horário escolar. Duração da Viagem: 90 minutos.
Total Km/Dia: 146,18
29,236.00 QUILOMETRO 7,333 214.387,59

0007 07-LINHA - SÍTIO LAPINHA PARA ESCOLA RAIMUNDO BRAZ NO DISTRITO BARRA.
Veículo: tipo passeio, capacidade de no mínimo 06 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.
Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Rota Principal: Início da rota, Sítio Lapinha, sítio Zé de Paz, Bom Alívio (Odié), Barra do Juazeiro, e Distrito Barra (Escola Raimundo Braz).
Entradas: Sítios Lajes, Cruzeiro dos Pantaleões, Extrema (Yuri), sítio Barra (Edinho e Zé

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



| Pretinho).
| Km/Mês: 2.095,72 km.
| Estrada: Carroçável e
| asfalto.
| Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos
| cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte
| de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de
| Educação.
| Turno: manhã, tarde ? horário escolar - Duração da
| Viagem: 70 minutos.
| Total Km/Dia: 95,26
| 19,052.00 QUILOMETRO 5,567 106.062,48
0008 | 08-LINHA - DISTRITO CARNAUBINHA (VIA LAGOA NOVA/QUANDU).
| Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16
| passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro
| ? CTB para o Transporte Escolar.
| Motorista: O condutor do
| veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de
| Trânsito Brasileiro - CTB.
| Rota Principal: Início da rota Sítios
| Quandú, Lagoa das Pedras, Lagoa Nova, São Bento, São Luís, Açude
| São João (Aurelino), Riacho do Meio e Distrito de Carnaubinha
| (Escola Raimundo Bezerra).
| Entradas: Sítio Lagoa das Pedras e
| sítio Quandú (Severino).
| Km/Mês: 1.801,58 km
| Estrada:
| Carroçável
| Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos
| cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte
| de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de
| Educação.
| Turno: Manhã e Tarde ? horário escolar. Duração da
| Viagem: 90 minutos.
| Total Km/Dia: 81,89
| 16,378.00 QUILOMETRO 7,333 120.099,87
0009 | 09 - LINHA SÍTIO MAREZINHA PARA BAIXA VERDE E ESCOLAS DA SEDE DO
| MUNICÍPIO.
| Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros,
| que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para
| o Transporte Escolar.
| Motorista: O condutor do veículo deverá
| satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito
| Brasileiro - CTB.
| ROTA PRINCIPAL (Manhã): Maré, Santa Paz,
| Condado, Campo Grave para Baixa Verde (Escola José Pedro de
| Lima).
| ROTA PRINCIPAL (Tarde): Maré, Santa Paz, Condado, Campo
| Grave, Baixa Verde e Cipós para Milhã.
| ENTRADAS: Aracaju,
| Cajueiros, Campo Novo, Altomiro e Cipó dos Ferinos.
| Estrada:
| Carroçável e Asfalto.
| Km/Mês: 2.897,62 km.
| Alunos: A SEDUC
| fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o
| transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã

000145



a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
Turno:
MANHÃ E TARDE. ? Estrada: Carroçável e Asfalto
TOTAL DE ALUNOS:
MANHÃ: 25 - TARDE: 35 ? Duração da viagem: 120 minutos.
Total
Km/Dia: 131,71
26,342.00 QUILOMETRO 7,867 207.232,51
0010 10 - LINHA - SÍTIO CUAÇU PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.
Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 21 passageiros,
que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para
o Transporte Escolar.
Motorista: O condutor do veículo deverá
satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito
Brasileiro - CTB.
Rota Principal: Início da rota, Cuaçu, Bom
Jesus, Cruzeiro, Alto Mar, Sítio Novo, Esperança (Sr. Valfrêdo),
Milhã Velha (Jaime Luiz) e Alto Santo para as Escolas Euclides,
Cleonice e Creche.
Entradas: (Não tem entradas).
Km/Mês:
1.845,36 km
Estrada: Carroçável
Alunos: A SEDUC fornecerá a
relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar.
Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia
da Secretaria Municipal de Educação.
Turno: manhã e tarde ?
horário escolar. Duração da Viagem: 110 minutos.
Total Km/Dia:
83,88
16,776.00 QUILOMETRO 7,867 131.976,79
0011 11-LINHA - SÍTIO RIACHO DAS PEDRAS PARA ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍ
PIO.
Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 21 passageiros,
que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para
o Transporte Escolar.
Motorista: O condutor do veículo deverá
satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito
Brasileiro - CTB.
Rota Principal: Início da rota, Sítios
Ipiranga, Riacho das Pedras, BR 226, Olho D'água, Vila Nova, Novo
Destino para a escola do Bom Acerto, Creche, Cleonice e Euclides.
Entradas: Sitio Casinhas, Poema (Gecimar), Alto Grande e Olho
D'água.
Km/Mês: 1.970,76 km
Estrada: Carroçável
Alunos: A
SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o
transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem
a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
Turno:
Manhã, Tarde ? horário escolar. Duração da Viagem: 120 minutos.
Total Km/Dia: 89,58
17,916.00 QUILOMETRO 7,867 140.945,17

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



- 0012 | 12 - LINHA - SÍTIO MONTE REAL PARA O DISTRITO BARRA E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍP
 Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 21 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.
 Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.
 Rota Principal: Início da rota- Sítios, Lagoa, Monte Real, Vista Alegre e Distrito Barra (Escola Raimundo Braz) e sede, para as Escolas Euclides, Cleonice e Creche.
 Entradas: Sítios Monte Alto, Nova Vida, Cachoeirinha, Barra dos Alves, Monte Videl e Liberdade.
 Km/Mês: 2.135,76 km.
- Estrada: Carroçável e Asfalto.
 Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
 Turno: Manhã e Tarde ? horário escolar. Duração da Viagem: 100 minutos.
 Total Km/Dia: 97,08
- | | | | |
|--|----------------------|-------|------------|
| | 19,416.00 QUILOMETRO | 7,333 | 142.377,53 |
|--|----------------------|-------|------------|
- 0013 | 13 - Linha-SÍTIO INGÁ E PEDRA FINA PARA MILHÃ.
 Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 33 passageiros, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.
 Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.
 Trecho: SÍTIOS: INGÁ, PEDRA FINA, VALENTIM, PARQUE AREIAS BRANCA E MILHÃ. (PARA AS ESCOLAS EUCLIDES, CLEONICE E CRECHE).
 Km/Mês: 1.904,54 km.
 Estrada: Carroçável.
 Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
 Turno: MANHÃ ? Duração da viagem: 60 minutos.
 TOTAL DE ALUNOS: MANHÃ: 60
 Total Km/Dia: 86,57
- | | | | |
|--|----------------------|-------|------------|
| | 17,314.00 QUILOMETRO | 7,867 | 136.209,24 |
|--|----------------------|-------|------------|
- 0014 | 14 - Linha - SÍTIO SANTA ROSA PARA O DISTRITO BARRA E ESCOLAS DA SEDE.
 Veículo: tipo micro-ônibus, com capacidade de 15 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.
 Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Transito Brasileiro - CTB.
 Trecho: SÍTIOS MORADA NOVA, BOM ALÍVIO,

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	CRUZEIRO DOS PANTALEÃO, BARRA DO JUAZEIRO, LAGES, VERTENTES, SANTA ROSA, DISTRITO BARRA E SEDE. (PARA AS ESCOLAS RAIMUNDO BRAZ, EUCLIDES, CLEONICE).		
	Km/Mês: 2.373,14 km.		
	Estrada: Carroçável e Asfalto.		
	Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.		
	Turno: MANHÃ E TARDE. ?		
	Duração da viagem: 120 minutos		
	TOTAL DE ALUNOS: MANHÃ: 26 -		
	TARDE: 22		
	Total Km/Dia: 107,87		
	21,574.00 QUILOMETRO	7,333	158.202,14
0015	15 - Linha-SÍTIO FURNAS E TABULEIRO PARA AÇUDE NOVO E DISTRITO CARNAUBINHA.		
	Veículo: tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 30 passageiros que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.		
	Veículo: tipo ônibus, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro ? CTB para o Transporte Escolar.		
	Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.		
	TRECHO: SÍTIO FURNAS, TABULEIRO, GROSSOS, AÇUDE NOVO E DISTRITO CARNAUBINHA.		
	Km/Mês: 2.932,16 km.		
	Estrada: Carroçável.		
	Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.		
	Turno: MANHÃ ? TARDE		
	Duração da viagem: 100 minutos.		
	TOTAL DE ALUNOS: Total Km/Dia: 133,28		
	26,656.00 QUILOMETRO	7,867	209.702,75

LOTE 002 - LOTE 02 - TRANSPORTE OBRAS

0001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO SKY		
	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, COM EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO SKY (CESTO AÉREO) COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EQUIPAMENTO SKY COM ALCANCE MÍNIMO DE 12 (DOZE) METROS, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ÍSOLADO, MOTOR A DIESEL, CONTENDO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DO ANO 2010/2010, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DEVENDO SER FORNECIDO COM MOTORISTA / OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	800.00	HORA	385,000	308.000,00
0002	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CATEGORIA LEVE CAMINHONETE COMERCIAL L			
	EVE			
	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CATEGORIA LEVE CAMINHONETE COMERCIAL			
	LEVE, MODELOS DE REFERÊNCIA: KIA BONGO, HYUNDAI HR OU OUTRO COM			
	ESPECIFICAÇÕES SIMILARES, COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA, COM			
	AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,30M (COMPR.) X 2,00M (LARG.) X 0,40M			
	(ALTURA), ALTURA EXTERNA MÁXIMA DE 2100MM, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE			
	1800 KG, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM			
	QUILOMETRAGEM LIVRE, DEVENDO SER FORNECIDO COM MANUTENÇÃO			
	PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E MOTORISTA E			
	COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS			
	NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
	DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			
	12.00	MÊS	12.800,000	153.600,00
			VALOR TOTAL R\$	2.626.288,15

Valor Global de 2.626.288,15 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)

7.2 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° 1912.02-23-PE-PE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

9.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.6 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milhã por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milhã;

9.7 Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, os veículos utilizados para prestação dos serviços;

9.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



9.10 Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

9.11. Fornecer continuamente e ininterruptamente o objeto contratado as condições do contrato;

9.11. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3. Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

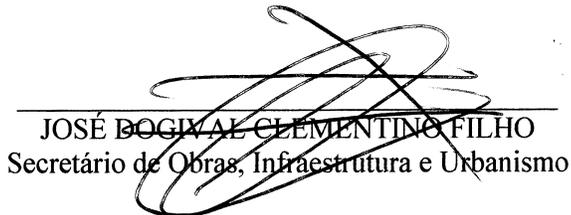
11.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12. VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 .

Milhã/Ce, 22 de dezembro de 2023


FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



JOSÉ BOGIVAL CLEMENTINO FILHO
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

000150



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
Ref.: PREGÃO Nº 1912.02-23-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120003/23

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 1912.02-23-PE na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:.....
Endereço Completo: Telefone:.....Fax: E-mail:

Dados Bancários: NOME DO BANCO:AGÊNCIA Nº:CONTA CORRENTE Nº:
.....;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO DO ITEM				
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil.....Cargo/Função:
Endereço residencial completo..... Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº:
..... RG nº:Expedido por:.....

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

(Local e data).



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 1912.02-23-PE.

Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 1912.02-23-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 1912.02-23-PE, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

 Assinatura e carimbo
 (Representante Legal)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O Município de MILHÃ, através da _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2024, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) _____.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em ____/____/____ extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A licitante vencedora poderá subcontratar os serviços, desde que não haja prejuízo para a contratante, limitando-se, porém, a **70% (setenta por cento)** dos veículos contratados.

2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.



3. A subcontratação não modifica de nenhuma forma a responsabilidade da contratada, que continuará íntegra e solidária diante da contratante.
4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
5. A contratada fica responsável por todos os serviços executados pela(s) Subcontratada(s), pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
6. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada deverá ser apresentado à Prefeitura de MILHÃ, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar encargos de qualquer natureza.
7. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da Contratante com os subcontratados.
8. Os veículos e serem sublocados passarão, a critério da contratante, por inspeção de vistoria, realizada por servidor indicado pela contratante para que o mesmo possa dar atesto de que o(s) veículo(s) a ser (rem) locado(s) encontra(m)-se apto(s) a realizar a prestação dos serviços, objeto da licitação.
9. A Contratante se reserva ao direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões administrativas ou técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

- a) Apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de possuir em seu nome 30% (trinta por cento) da frota licitada, mediante apresentação de Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) conforme art. 130 do código de trânsito brasileiro - CTB ou contrato de compra e venda do veículo.
- b) O veículo locado com motorista, deverá ser dirigido por motorista habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra - motorista (se for o caso), rodagem, manutenção, pagamentos de: seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) A contratada deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha da secretaria requisitante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de prestação/serviço pela secretaria municipal.
- f) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela contratante;
- g) Informar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da contratante qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- h) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- i) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir: sobre execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela contratante, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se pelo Combustível (se for o caso), Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos locados;
- o) Responsabilizar-se pelo motorista (se for o caso), devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;
- p) O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;
- q) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;
- r) O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do código nacional de trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o contratado providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital;
- s) O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de assuntos de interesse da secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação;
- t) Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0601.123620032.2.014 Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0601.123610028.2.013 Manutenção do Transporte para Alunos do Ensino Infantil e Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1301.151220018.2.071 Func. da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) Secretaria de Educação, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, situado na _____, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

000157

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____